



Contrato de Manutenção

Proprietário do documento:	Gyntech Soluções
Gerente de Negociação:	Deborah Almeida Araujo
Partes envolvidas:	Gerência [Gyntech]

Controle de Versões			
Versão	Data	Autor	Notas da Revisão
001	15/06/2016	Deborah Araujo	

Numeração

Acordo	N°	Data	Autor
Manutenção	3321	15/06/2016	Deborah/ Gyntech



CONTRATANTE: Empresa Faculdade Senac Goiás, portadora do CNPJ. Nº 05.526.875/0001-45, Endereço: Avenida Independência, nº 1.002, Setor Leste Universitário, CEP 74645-010, Cidade Goiânia, no Estado Goiás, Telefone: (62) 3524-4800.

CONTRATADA: Empresa GynTech Soluções, portadora do CNPJ. Nº 13.221.162/0001-57, Endereço: Avenida Independência nº 1746, Setor Leste Vila Nova, CEP 74645-010, Cidade Goiânia, no Estado Goiás, Telefone: (62) 3689-1632 E-mail: contato@gyntech.com.br, desenvolvedora e mantenedora dos requisitos descritos no presente contrato.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Manutenção Corretiva, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de manutenção corretiva, realizada pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, do sistema de controle de depreciação de bens.

DA MANUTENÇÃO

Cláusula 2ª. A manutenção do sistema de controle de depreciação de bens, acertada neste instrumento, compreende a manutenção corretiva de eventuais problemas de Software identificados por ambas as partes e que estejam dentro das prerrogativas exigidas por este termo.

Cláusula 3ª. A fim de realizar a manutenção corretiva do sistema de controle de depreciação de bens, o **CONTRATADO** se disponibilizará para atendimento ao **CONTRATANTE**, no horário de 8 horas até 18 horas, pelo telefone (62) 3689-1632 ou e-mail contato@gyntech.com.br, toda vez que se constatar algum problema de funcionamento do sistema.

Parágrafo único. Havendo, por parte da **CONTRATANTE**, alguma dúvida sobre a utilização do sistema, a **CONTRATADA** se compromete a disponibilizar uma equipe especializada para atender a demanda. A solicitação pode ser feita por e-mail ou telefone. Nesses casos, o serviço poderá ser cobrado adicionalmente, visto que já foi dado o devido treinamento à **CONTRATADA**.



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE deverá permitir o total acesso ao servidor web em que se encontra hospedado o sistema, sempre que seja necessária fazer uma correção. Caso não seja possível fazer o acesso no horário definido para a manutenção, a CONTRATANTE deve agendar um outro horário.

Cláusula 5ª. O CONTRATADO se obriga a disponibilizar uma equipe técnica para atendimento remoto em horário comercial. As manutenções esporádicas terão seus prazos estabelecidos entre as partes de acordo com a complexidade e tempo a ser gasto pelo serviço. O atendimento será feito de imediato, a não ser que haja algum problema técnico que impossibilite a prestação do mesmo.

Parágrafo único. No caso de a atualização mensal ou qualquer manutenção necessária pedida não ser feita no prazo, sem justificativa comprovada, o CONTRATANTE fica desobrigado de pagar pelo mês, mas o CONTRATADO não se exime de prestar o serviço exigido, sob pena de responder por perdas e danos nos moldes do parágrafo segundo da Cláusula 9ª.

Cláusula 6ª. O CONTRATADO também se responsabilizará pelos problemas decorrentes de alterações feitas por ele no sistema.

Cláusula 7ª. O CONTRATANTE deverá informar imediatamente ao CONTRATADO todos os problemas que visualizar no sistema em questão, a fim de que este possa prestar um serviço mais ágil e de melhor qualidade.

DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª. Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), todo dia 25 de cada mês.

Parágrafo único. O não pagamento da quantia acertada na data estabelecida neste instrumento provocará a imediata interrupção da prestação dos serviços de manutenção corretiva.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. Este contrato poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o previamente disposto. A parte que der causa responderá por perdas e danos.

Cláusula 10ª. O presente instrumento também poderá ser rescindido a



qualquer momento por vontade das partes, estando todos os vencimentos e trabalhos previamente quitados de ambos os lados, devendo a parte que a solicitou avisar à outra com 30 dias de antecedência.

DO PRAZO

Cláusula 11ª. O presente contrato será de prazo indeterminado.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª. Não serão consideradas manutenção, para os efeitos deste contrato, a adição de mais funcionalidades ao sistema, por interesse do CONTRATANTE, sendo estes serviços cobrados separadamente ao contrato. A manutenção não engloba qualquer problema respectivo a hardware, tanto a nível de servido quanto a nível de estações. Restringindo-se penas problemas do software por ela desenvolvido.

Cláusula 13ª. Obrigam-se ao presente contrato as partes, seus herdeiros e sucessores.

Cláusula 14ª. O CONTRATADO não poderá repassar o serviço sob sua responsabilidade para terceiros, sob pena de responder pela multa de 75% do valor do presente instrumento.

Parágrafo único. O atendimento será feito exclusivamente por acesso remoto, a não ser em ocasiões que a CONTRATANTE exija o atendimento local. Nesses casos, a CONTRATANTE deve fazer a solicitação com até 24 horas de antecedência. O deslocamento, assim como a hospedagem, quando necessário, do técnico, serão custeadas pela CONTRATANTE. O atendimento será cobrado por hora com no máximo 4 chamadas locais mensais, caracterizando, o atendimento avulso local.



DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Goiânia;

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

GOIÂNIA, GOIÁS ____ de _____ 2016

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2
